

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 936/2021

Contrato Administrativo para “AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **J M POZZER EIRELI**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº. 02, Promissão III, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº. 939066 – SEGUP/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa **J M POZZER EIRELI**, portadora do CNPJ (MF) nº 17.041.496/0001-44, Inscrição Estadual nº 15.388.488-6 e Inscrição Municipal nº 2.9089, estabelecida a avenida Raimundo Pedro da Silva, nº 809 na cidade de Paragominas-PA, CEP: 68.626-700 neste ato devidamente representado por sua sócia, Sra. **JANDIRA MARCHIORETTO POZZER** nacionalidade brasileira, casada, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 7585654 2ºVIA PCDI-PA. e do CPF/MF nº 864.957.559-53, residente e domiciliado na Rua Afonso Leão, 106, Promissão I, CEP: 68.628-020 Paragominas-PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Pregão Eletrônico nº. 9/2020-00012 de 28 de Fevereiro de 2020, devidamente homologado em 08 de Setembro de 2020, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CABOS, CANALETAS, CONECTORES EAFINS) E EQUIPAMENTOS (ROTEADORES, SWITCHES E RACKS), OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE REDES DE DADOS”.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R\$ 8.943,30**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



(oito mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos). Conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

- 5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- 5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;
- 5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.
- 5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO

6.1 DA ENTREGA:

- 6.1.1 Entregar os itens na Secretaria Municipal de Administração e Finanças no Setor de Suprimentos e Almoxarifado de acordo com os pedidos de compras realizados (Ordem de Compra), assinada por, no mínimo 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal;
- 6.1.2 Entregar os itens acompanhados dos documento fiscal e termo de garantia dos equipamentos;
- 6.1.3 Efetuar as entregas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de compra.

6.2 DO PAGAMENTO:

- 6.2.1 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Infraestrutura. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais
- 6.2.2 Deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 6.2.3 O valor dos produtos incluem e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transportados produtos;
- 6.2.4 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do referido contrato será de 04 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos § 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO 2021:

8.2	Exercício 2021
8.3	Atividade 1101.041220403.2.127 Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura
8.4	Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
8.5	Subelemento 3.3.90.30.17 Material de processamento de dados
8.6	Valor de R\$ 5.987,80,
8.7	Exercício 2021
8.8	Atividade 1101.041220403.2.127 Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura
8.9	Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
8.10	Subelemento 4.4.90.52.35 Equipamentos de processamento de dados
8.11	Valor de R\$ 2.955,50
8.12	RECURSO: PRÓPRIO

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A contratada prestará a Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.3 A contratada fica desobrigada de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Ordem de Compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretários Municipais;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

10.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;

10.1.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas neste contrato.

10.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

10.1.7 Exercer a fiscalização do Contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

10.1.8 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1 Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;

10.2.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente assinada;

10.2.3 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Contrato;

10.2.4 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 5 dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;

10.2.5 Oferecer garantia sobre os produtos entregue;

10.2.6 Arcar com as despesas referentes as entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções deitem não aceito pela contratante.

10.2.7 Manter a garantia dos equipamentos pelo mesmo prazo concedido pelo Fabricante;

10.2.8 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos equipamentos;

10.2.9 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE:

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **Jorge Antônio Gonçalves de Sousa**, matrícula nº 1.123-802 nomeado através da PORTARIA Nº 004/2020, datada de 24 de Fevereiro de 2021 e Publicado em 25 de Fevereiro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio,

contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA XV- DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

15.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 04 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: nº 05.193.057/0001-78

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

CONTRATANTE

J M POZZER EIRELI

CNPJ: nº 17.041.496/0001-44

JANDIRA MARCHIORETTO POZZER

CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1 _____

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA: 2 _____

NOME:

CPF:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO AO CONTRATO Nº 936/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2020-00012-SRP



OBJETO DO CONTRATO

“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CABOS, CANALETAS, CONECTORES E AFINS) E EQUIPAMENTOS (ROTEADORES, SWITCHES E RACKS), OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE REDES DE DADOS”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045214	CABO UTP CAT5E - MARCA.: ELGIN CMX E CERTIFICAÇÃO ANATEL	METRO	283,80	1,000	283,80
045215	CABO UTP CAT6 - MARCA.: SOHOPLUS CMX E CERTIFICAÇÃO ANATEL	METRO	200,00	3,400	680,00
045216	CABO FTP CAT5E - MARCA.: MEGACABOS CMX E CERTIFICAÇÃO ANATEL	METRO	150,00	3,300	495,00
045217	CABO FTP CAT6 - MARCA.: HERCULES CMX E CERTIFICAÇÃO ANATEL	METRO	100,00	6,200	620,00
045230	ESPELHO PVC PARA RJ45 - MARCA.: FORCE LLINE COM DUAS POSIÇÕES, BRANCA E COM ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO.	PEÇA	40,00	26,000	1.040,00
045231	TOMADA SOBREPOR PVC RJ45 - MARCA.: SECCON COM DUAS POSIÇÕES, BRANCA E COM ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO.	PEÇA	30,00	8,000	240,00
045233	PATCH CORD UTP CAT5E 1M - MARCA.: SECCON CMX FLEXÍVEL COM CERTIFICAÇÃO ANATEL	PEÇA	60,00	9,000	540,00
045234	PATCH CORD UTP CAT5E 1,5M - MARCA.: SECCON CMX FLEXÍVEL COM CERTIFICAÇÃO ANATEL	PEÇA	60,00	9,000	540,00
045235	PATCH CORD UTP CAT5E 2,5M - MARCA.: SECCON CMX FLEXÍVEL COM CERTIFICAÇÃO ANATEL	PEÇA	60,00	11,000	660,00
045236	PATCH CORD UTP CAT6 1,5M - MARCA.: SECCON CMX FLEXÍVEL COM CERTIFICAÇÃO ANATEL	PEÇA	20,00	12,000	240,00
045237	PATCH CORD UTP CAT6 2,5M - MARCA.: SECCON CMX FLEXÍVEL COM CERTIFICAÇÃO ANATEL	PEÇA	30,00	10,000	300,00
045238	PATCH PANEL CARREGADO CAT5E 24 PORTAS - MARCA.: SECCON COM PINTURA EPÓXI, ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO EM RACK, GUIAS, POSIÇÕES NUMERADAS E HOMOLOGADO PELA ANATEL	PEÇA	1,00	159,000	159,00
045243	BANDEJA PARA RACK 1000MM - MARCA.: RFS COR PRETO, COM 4 PONTOS DE FIXAÇÃO	PEÇA	1,00	190,000	190,00
135619	MINI RACK PARA SWITCH 19" COM 12U PORTA FRONTAL - MARCA.: RFS	UNIDADE	1,00	655,500	655,50
774390	RACK FECHADO PADRÃO 19" PAREDE, ALTURA 12U, PROFUNDIDADE 570 MM COM ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO. RACK FECHADO PADRÃO 19" PISO, ALTURA 40U - MARCA.: R RACK FECHADO PADRÃO 19" PISO, ALTURA 40U, PROFUNDIDADE 570 MM COM ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO.	UNIDADE	1,00	2.300,000	2.300,00
VALOR GLOBAL R\$					8.943,30

Paragominas/PA, 04 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: nº 05.193.057/0001-78
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE

J M POZZER EIRELI

CNPJ: nº 17.041.496/0001-44
JANDIRA MARCHIORETTO POZZER
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1 _____
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA: 2 _____
NOME:
CPF: